



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL  
Departamento de Análise de Riscos e Planejamento

Projeto Básico - DPDF/SUAG/DIAP/GECOM/DAP

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de consumo - barreiras de proteção de acrílico - para mesas das unidades de atendimento ao público da Defensoria Pública do Distrito Federal, destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Sars-Cov-2), causador da COVID-19, conforme especificações e quantidades contidas neste Projeto Básico.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF é órgão essencial à função jurisdicional do Estado, destinada a prestar assistência jurídica integral e gratuita aos cidadãos hipossuficientes, na forma da lei. A assistência jurídica integral e gratuita ocorre mediante atendimento diário nos diversos Núcleos de Assistência Jurídica atuantes em 80% das unidades jurisdicionais do Distrito Federal ( TJDFT), a partir de 500 mil atendimentos presenciais por ano.

2.2. Com advento da classificação de pandemia do novo coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020 e o surto crescente da doença no Distrito Federal - que contabilizou 75.379 casos e 1001 óbitos até data 16/07/2020 - conforme dados extraídos do site <https://covid.saude.gov.br/>), sobreveio vários normativos de restrições atendimento ao público, impactando, sobretudo, as atividades realizadas pela DPDF.

2.3. No entanto, a DPDF, pela natureza essencial dos serviços prestados, mantém os atendimentos ao público, em caráter de plantão, considerando, ainda, a possibilidade de retomada gradual das atividades presenciais, conforme calendário forense a ser ajustado pelo Poder Judiciário.

2.4. Nessa perspectiva, acerca da retomada das atividades, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ editou a Resolução n.º 322 de 1º de junho de 2020, que estabelece:

*Art. 2º A retomada das atividades presenciais nas unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário deverá ocorrer de **forma gradual** e sistematizada, observada a implementação das medidas mínimas previstas nesta Resolução como forma de observada a implementação das **medidas mínimas** previstas nesta Resolução como forma de prevenção ao contágio da Covid-19.*

*§ 1º O **restabelecimento** das **atividades presenciais** deverá ter início por etapa preliminar, e **poderá ocorrer a partir de 15 de junho de 2020, se constatadas condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que a viabilizem.***

2.5. No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT, publicou a Portaria Conjunta 78 de 06 de julho de 2020 que dispõe sobre o acesso e a circulação de pessoas nos edifícios do Tribunal em face do retorno gradual do trabalho presencial e determina que, a partir de 7 de julho de 2020, poderão entrar nos edifícios do Tribunal os funcionários dos demais órgãos que ocupem área interior do TJDFT autorizados por seus gestores a prestarem o trabalho presencial interno.

2.6. Por outro lado, cabe salientar que, segundo orientações registradas no site oficial do Ministério da Saúde - <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca> - a transmissão da COVID-19 acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo por meio de toque do aperto de mão, gotículas de saliva, espirro, tosse, catarro, objetos ou superfícies contaminadas, como celulares, mesas, maçanetas, brinquedos, teclados de computador etc.

2.7. Diante desse cenário, foi editado o Decreto Distrital nº 40.939, de 02 de julho de 2020 - DODF nº 105, Edição Extra de 02/07/2020, que estabeleceu no Anexo I - Protocolos e medidas de segurança específicos, a seguinte diretriz:

*16. É recomendável a instalação de barreiras físicas confeccionadas de material impermeável e de fácil higienização, como acrílico ou vidro, em locais de maior contato, como caixas ou balcões de atendimento, sendo recomendado somente para tais áreas os protetores faciais do tipo "face shield" objetivando evitar o contágio entre pessoas nessas áreas.*

2.8. Ressalta-se, porém, que os efeitos do Decreto nº 40.939, de 02 de julho de 2020 foram suspensos por força do Decreto nº 40.961, de 08 de julho de 2020, em virtude da decisão judicial proferida no Processo 0704472-79.2020.8.07.0018. No entanto, é cediço que as atividades de atendimento ao público da DPDF estão mantidas em regime de plantão e serão retomadas gradualmente, porque são primordiais para a finalidade a que se destinam (assistência jurídica integral e gratuita).

2.9. Assim, considerando que i) o Governo do Distrito Federal encontra-se trabalhando arduamente para garantir a prevenção do contágio da COVID-19, ii) que as barreiras de proteção impedem a transmissão de fluídos corporais entre o atendente e o público atendido, iii) que a DPDF não possui em estoque barreiras em acrílico, tampouco contrato vigente que forneça o referido item, iv) que a DPDF mantém o atendimento ao público em escala de plantão e v) que há a iminência da possibilidade de retomada gradual das atividades presenciais nas unidades da DPDF, justifica-se, em caráter emergencial, a aquisição de barreiras de acrílico para mesas das unidades de atendimento ao público da DPDF, garantindo a proteção à saúde por meio da redução do risco de contaminação e a respectiva propagação do vírus causador da COVID-19.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

#### 3.1. CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

3.1.1. Os bens da pretensa contratação se enquadram nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, haja vista que observam padrões de desempenho e de qualidade de forma concisa e objetiva, com base nas especificações usuais de mercado.

#### 3.2. DA DISPENSA DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

3.2.1. Os estudos técnicos preliminares foram dispensados, haja vista o disposto na Lei Federal n. 13.979 de 06/02/2020 e no Parecer Referencial SEI-GDF n.º 002/2020 - PGDF/PGCONS:

##### **Lei Federal n. 13.979/2020**

*Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)*

##### **Parecer Referencial SEI-GDF n.º 002/2020 - PGDF/PGCONS:**

*Quando se tratar de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado (definição do art. 3º, II do Decreto federal n. 10.024/2019), não será exigida a elaboração de estudos preliminares tratados no art. 24 da Instrução Normativa nº 05/2017, elaborada pela Secretaria de Gestão do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão*

#### 3.3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.3.1. Tendo em vista o caráter emergencial da demanda, a aquisição será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 4º da Lei Federal n. 13.979 de 06/02/2020 e do Decreto Distrital n.º 40.512, de 13 de março de 2020, que determinam:

##### **Lei Federal n. 13.979/2020**

*Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)*

(...)

*Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)*

*I - ocorrência de situação de emergência; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)*

*II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)*

*III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)*

*IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)*

##### **Decreto Distrital n.º 40.512, de 13 de março de 2020:**

*Art. 6º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 e da Dengue, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.*

#### 3.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.4.1. Será vedada a subcontratação, tendo em vista o vasto mercado consumidor apto a fornecer o objeto contratado, de modo que permissibilidade da hipótese incorreria em ofensa ao caráter competitivo da disputa pelo menor preço e em incentivo ao sistema burocrático, pela necessidade de gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública, em ofensa ao princípio da eficiência, consubstanciado no art. 37, caput, da CF/88.

## 4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Descrição	CATMAT	UNID
1	<p><b>BARREIRA DE PROTEÇÃO ACRÍLICA - TIPO 1</b>, material: acrílico, cor: incolor, acabamento superficial: liso, transmitância: transparente. Dimensões aproximadas:</p> <p>Largura: 120 cm</p> <p>Altura total: 70 cm</p> <p>Espessura: 3 mm</p> <p>Características adicionais: deverá possuir abertura central horizontal (vão) que permita a passagem de documentos na altura de 10 cm. Deverá possuir abas laterais com largura de 15 cm e bases com largura de 5 cm, livre de arestas cortantes. A fixação deverá ser realizada por meio de fita do tipo dupla face, que acompanhará a barreira fornecida, devendo ser resistente a procedimentos de higienização, bem como permitir a sustentação da própria barreira.Referência da fita dupla face: Fita Fixa Forte,fabricante 3M.</p>	139920	<b>496</b>
2	<p><b>BARREIRA DE PROTEÇÃO ACRÍLICA - TIPO 2</b>, material: acrílico, cor: incolor, acabamento superficial: liso, transmitância: transparente. Dimensões aproximadas:</p> <p>Largura: 80 cm</p> <p>Altura total: 70 cm</p> <p>Espessura: 3 mm</p> <p>Características adicionais: deverá possuir abertura central horizontal (vão) que permita a passagem de documentos na altura de 10 cm. Deverá possuir abas laterais com largura de 15 cm e bases com largura de 5 cm, livre de arestas cortantes. A fixação deverá ser realizada por meio de fita do tipo dupla face, que acompanhará a barreira fornecida, devendo ser resistente a procedimentos de higienização, bem como permitir a sustentação da própria barreira.Referência da fita dupla face: Fita Fixa Forte,fabricante 3M.</p>	139920	<b>277</b>
<b>TOTAL</b>			<b>773</b>

## 4.1. MODELO DE REFERÊNCIA



4.2. Em relação ao tipo e cor do material das barreiras de proteção, optou-se pela aquisição de barreiras em acrílico incolor (transparente), porque se trata de material leve, de fácil instalação, boa durabilidade, melhor custo-benefício (comparada ao material vidro) e confere proteção contra a troca de fluidos corporais, o que favorece a prevenção da disseminação da COVID-19, mantendo-se, ainda, a possibilidade de contato visual entre o servidores/colaboradores e o público externo. Em relação às dimensões, após vistorias, constatou-se que havia 2 (dois) tamanhos padrões de mesas de atendimento, o que impôs a seguinte classificação do material: BARREIRA DE PROTEÇÃO ACRÍLICA - TIPO 1 e BARREIRA DE PROTEÇÃO ACRÍLICA - TIPO 2.

4.3. Os materiais em questão nunca foram adquiridos pela DPDF, e, por isso, não possuem histórico de consumo. Desse modo, a definição do quantitativo baseou-se na metodologia de contagem unitária simples de estações de trabalho das unidades, realizada mediante vistorias promovidas pela Gerência de Arquitetura e Engenharia - segundo Memorando Nº 26/2020 - DPDF/SUAG/DIAP/GEARQ (43051485), conforme discriminado abaixo:

Unidade	Atendimento Externo (triagem)	Atendimento Interno	Assessores	Defensores	Administrativo	Estagiário (outros)	Barreiras 1,20m largura X 0,70m altura	Barreiras 0,80m largura X 0,70m altura
NAJ - Guará	3	10	6	5	2	-	1	25
NAJ - Águas Claras	7	2	2	6	4	-	13	8
NAJ - Samambaia	14	13	12	11	2	2	40	14
NAJ - Recanto das Emas	5	4	5	5	3	1	18	5
NAJ - Taguatinga	18	-	-	4	-	-	22	-
NAJ - Ceilândia	21	7	7	16	-	-	33	18
NAJ - Brazlândia	8	4	4	6	-	1	13	10

NAJ - Defesa da Mulher*	1	10	4	6	2	1	23	1
NAJ - Família	4	18		7	4	2	27	8
NAJ - Fazenda Pública	8	-	6	10	-	-	10	14
Ouvidoria	2	-	-	-	2	-	3	1
NAJ - Brasília	22	-	-	-	-	-	22	-
NAJ - Direitos Humanos	1	2	-	4	-	-	7	-
NAJ - Atendimentos Iniciais	11	30	1	10	-	-	41	11
NAJ - Plantão	-	1	1	1	-	-	3	-
NAJ - 2º Grau e Tribunais Superiores	-	-	16	15	-	-	31	-
NAJ - Mirabete	7	-	2	3	-	-	5	7
NAJ - Execuções Penais	4	11	9	13	-	-	13	24
NAJ - Planaltina	5	16	4	9	-	-	9	25
NAJ - Infância e Juventude	11	4	6	11	-	-	29	3
NAJ-EMSE	2	7	1	6	-	-	15	1
NAJ - São Sebastião	4	7	9	6	-	-	6	20
SUAP	3	-	-	-	-	-	3	-
NAJ - Paranoá	3	6	12	9	2	-	11	21
NAJ - Sobradinho	5	10	9	12	2	-	23	15
NAJ - Núcleo Bandeirantes	20	-	-	4	-	-	20	4
NAJ - Santa Maria	0	17	7	6	-	-	16	14
NAJ - Gama	6	19		9	3	-	16	21
NAJ - Riacho Fundo	-	19	2	6	3	-	23	7
<b>TOTAL</b>							<b>496</b>	<b>277</b>

\* Obs: SAAN- 2 unidades de 80cm incluídas na contagem da Defesa da Mulher

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**5.1. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

5.1.1. O fornecedor deverá comprovar regularidade fiscal e tributária, mediante os seguintes documentos :

- I - Certidão de regularidade trabalhista, nos termos do inciso IV do art. 27 da Lei n. 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei n. 12.440, de 2011;
- II - Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;
- III - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014);
- IV - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br);

5.1.2. As certidões descritas poderão ser substituídas pelo comprovante de cadastramento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do parágrafo § 1º, art. 1º do Decreto Federal nº 3.722/2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003.

5.1.3. Os fornecedores deverão apresentar proposta de preço elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada e rubricada pelo representante legal ou pelo procurador, juntando-se a procuração, contendo os seguintes elementos:

- I - nome da empresa, razão social, CNPJ, inscrição estadual, conta bancária, endereço, telefone;
- II - descrição do objeto, com a indicação da procedência, marca e modelo do produto cotado e fabricante;
- III - preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto;
- IV - Prazo de validade de no mínimo 60(sessenta) dias;

**5.2. DA SUSTENTABILIDADE**

5.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

**5.3. GARANTIA E MANUAL**

5.3.1. O material deverá dispor de garantia de no mínimo 12 (doze) meses para defeitos de fabricação e instalação e deverá ser entregue juntamente com manual de instruções de montagem.

**5.4. DA GARANTIA CONTRATUAL**

5.4.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

**6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO****6.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL**

6.1.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente projeto básico, demais anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da Nota de Empenho de Despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

**6.2. DA VIGÊNCIA**

6.2.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data da emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme Art. 4º-H da Lei n. 13.979/2020.

**6.2.2. DO REAJUSTE**

6.2.3. O valor da contratação é fixo e irremovível.

### 6.3. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.3.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para contratação, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 6.4. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

6.4.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

6.4.2. Todas as comunicações que envolvam a execução do contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregue sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

### 6.5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.5.1. Os materiais deverão ser novos e de primeiro uso e serão entregues em **parcela única, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da recebimento da nota de empenho**, na Defensoria Pública do Distrito Federal, localizada no SIA Trecho 17, Rua 07, lote 45, 1º Andar. CEP: 71200-219 - Brasília/DF, mediante agendamento por meio dos telefones (61) 2196-4330, (61) 2196-4316, (61) 99359-0045 - Irineu e (61) 99111-8284 - Mônica, no horário compreendido entre 12h00min e 19h00min.

6.5.2. Quando da entrega dos materiais, a empresa deverá fornecer certificado de garantia por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

6.5.3. Nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, o prazo de entrega dos produtos poderá ser prorrogado, desde que autorizada pela CONTRATANTE, devendo ser mantidas as demais exigências do ajuste e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

6.5.4. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, esta deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

### 6.6. PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.6.1. O objeto da aquisição será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, na data do recebimento do objeto, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da aquisição - , para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

b) DEFINITIVAMENTE, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

6.6.2. Os materiais deverão ser novos e estar acondicionados de forma a permitir a completa segurança durante o transporte, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no presente projeto básico e na proposta.

6.6.3. Caso após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou com a proposta, com defeito ou incompleto, após a notificação por escrito à empresa fornecedora, serão interrompidos os prazos de recebimento definitivo e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

6.6.4. Os materiais que estiverem em desacordo com as normas de contratação, devem ser substituídos no **prazo de até 07 (sete) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;

7.2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

7.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Instrumento convocatório e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;

7.4. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

7.5. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, após o adimplimento da obrigação;

- 7.6. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- 7.7. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;
- 7.8. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes à execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;
- 7.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;
- 7.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação, durante o período de vigência contratual;
- 8.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 4º-I, da Lei Federal n. 13.979/2020;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento da obrigação, de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;
- 8.4. Assumir a responsabilidade pelo transporte e entrega dos materiais no local indicado pela CONTRATANTE;
- 8.5. Entregar os materiais em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, na quantidade indicada e em perfeitas condições de uso, no prazo estabelecido;
- 8.6. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.7. Ressarcir à CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração, por sua culpa ou dolo, em decorrência da execução do ajuste, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 8.8. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento do pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do ajuste;
- 8.9. Não utilizar o nome da DPDF ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem prévia e expressa anuência do referido órgão;
- 8.10. Recolher, no prazo estabelecido, os valores referentes a sanções de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;
- 8.11. Fornecer à CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;
- 8.12. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento da presente contratação;
- 8.13. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de outras ocorrências relevantes, em tempo hábil para as devidas providências saneadoras;
- 8.14. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de comunicações;
- 8.15. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização do ajuste, a contar da notificação, o produto recusado na fase de recebimento;
- 8.16. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 8.17. Cumprir a vedação de contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência do contrato;
- 8.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, conforme inciso VI, do art.78, da Lei nº 8.666/93.

## 9. FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Caberá à Gerência de Serviços Gerais - GESEG o acompanhamento e fiscalização da entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, em conformidade com o art. 67 Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:



- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta entrega dos produtos, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar quaisquer entrega de materiais que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Projeto Básico, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou de bens da CONTRATANTE

9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser tomadas pela autoridade competente da DPDF em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

## 10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança contenha todos os dados necessários, tais como nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, dados bancários do fornecedor e descrição do objeto fornecido.

10.2. A CONTRATADA, para efeito de pagamento, deverá apresentar além da Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, devidamente atualizado;
- b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da CONTRATADA;
- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.3. O pagamento somente será autorizado após os seguintes procedimentos:

- a) Recebimento provisório e definitivo do objeto;
- b) Atesto da nota fiscal;
- c) Relatório de Execução Contratual.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

10.5. Caso se constate o descumprimento de obrigações contratuais ou de manutenção das condições exigidas para pagamento poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

10.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

10.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.10. Decorridos 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

10.11. O pagamento será efetuado de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira prevista no Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

10.12. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006 e alterações e demais legislações pertinentes em decorrência de inadimplemento contratual.

11.2. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

## 12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A presente despesa correrá à conta dos elementos orçamentários da Defensoria Pública do Distrito Federal.

## 13. DA ESTIMATIVA E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

13.1. O valor estimado para referida aquisição é de **R\$ 119.648,51 (cento e dezenove mil seiscientos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos)** adotando-se como critério de julgamento o menor valor praticado no mercado, conforme consta na planilha que fixou o preço de referência (SEI n.º 43623300), prevista no anexo I do presente projeto básico.

13.2. A estimativa de preços máximos foi elaborada por meio de ampla pesquisa de preços públicos em atas vigentes e licitações similares obtidos nos Sistemas de Compras Governamentais, bem como em propostas de mercado fornecidas por empresas do ramo e pesquisas em sítios eletrônicos Painel Mapa de Preços do Distrito Federal, como meio de comprovação da compatibilidade entre o preço contratado e o praticado no mercado.

## 14. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

14.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida da nota de empenho pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme o Parágrafo Único do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

## 15. DA RESCISÃO

15.1. Contrato poderá ser rescindido:

- a) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes;
- b) por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

15.2. Nos casos de rescisão contratual, caberá à CONTRATANTE execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos e a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 80 da Lei no 8.666/1993.

## 16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da presente contratação.

## 17. DO COMBATE À CORRUPÇÃO

17.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela Lei Federal n. 13.979 de 06/02/2020 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e demais legislações correlatas.

18.2. Compõe o presente Projeto Básico os seguintes anexos:

18.2.1. Anexo I - Planilha Estimativa de Custo;

18.2.2. Anexo II- Modelo de Relatório de Execução Contratual.

Brasília-DF, 16/07/2020

**Irineu Costa Brito**

Gerente de Serviços Gerais

**Mônica Vaz Nakahara de Oliveira**

Gerente de Engenharia e Arquitetura

**Pollyana Barros Sakayo**

Diretora de Apoio Operacional

**ANEXO I****PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO UNITÁRIO**

Item	Descrição	CATMAT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p><b>BARREIRA DE PROTEÇÃO ACRÍLICA - TIPO 1</b>, material: acrílico, cor: incolor, acabamento superficial: liso, transmitância: transparente. Dimensões aproximadas:</p> <p>Largura: 120 cm Altura total: 70 cm Espessura: 3 mm</p> <p>Características adicionais: deverá possuir abertura central horizontal (vão) que permita a passagem de documentos na altura de 10 cm. Deverá possuir abas laterais com largura de 15 cm e bases com largura de 5 cm, livre de arestas cortantes. A fixação deverá ser realizada por meio de fita do tipo dupla face, que acompanhará a barreira fornecida, devendo ser resistente a procedimentos de higienização, bem como permitir a sustentação da própria barreira.Referência da fita dupla face: Fita Fixa Forte,fabricante 3M</p>	139920	496	R\$ 175,78	R\$ 87.186,88
2	<p><b>BARREIRA DE PROTEÇÃO ACRÍLICA - TIPO 2</b>, material: acrílico, cor: incolor, acabamento superficial: liso, transmitância: transparente. Dimensões aproximadas:</p>	139920	277	R\$ 117,19	R\$ 32.461,63

	Largura: 80 cm Altura total: 70 cm Espessura: 3 mm Características adicionais: deverá possuir abertura central horizontal (vão) que permita a passagem de documentos na altura de 10 cm. Deverá possuir abas laterais com largura de 15 cm e bases com largura de 5 cm, livre de arestas cortantes. A fixação deverá ser realizada por meio de fita do tipo dupla face, que acompanhará a barreira fornecida, devendo ser resistente a procedimentos de higienização, bem como permitir a sustentação da própria barreira. Referência da fita dupla face: Fita Fixa Forte, fabricante 3M				
<b>TOTAL</b>			<b>773</b>		<b>R\$ 119.648,51</b>

## ANEXO II

## MODELO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

<b>RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO</b>		
Relatório Circunstanciado n.º ____ de ____/____/____.		
N.º Processo:	N.º da NE	
<b>CONTRATADA</b>		
<b>OBJETO CONTRATADO</b>		
<b>À SUAG, com vistas à DIORF,</b>		
No exercício das atribuições expressas no Art. 5º, da Portaria SGA nº 29, de 25/02/2004, art. 41, parágrafo §5º do Decreto Distrital 32.598, de 15/12/2010 c/c no art. 66, c/c o § 1º, art. 67, da Lei 8.666/93, art. 40, inciso I, parágrafo §2º, art. 40, incisos II e III ambos da SLTI/MPOG 05/2017 - recepcionada Decreto Distrital n.º 38.934 de 15 de março de 2018, nos termos da Ordem de Serviço SUAG/DPDF n.º 104, de 30 de Julho, de 2018 e tendo em vista a Ordem de Serviço SUAG/DPDF XXX, de xxxx, de xxx, publicada no DODF nº xxx, de xx/xx/xxxx, que designou a comissão executora do respectivo contrato, apresentamos o seguinte Relatório Circunstanciado:		
Data Inicial da Contratação: ____/____/____	Vigência Contratual: ____/____/____ a ____/____/____	
Instrumento Contratual:  Nota de Empenho n.º ____ de ____/____/____	Dispensa de Licitação	( )
Local de realização da prestação do serviço ou entrega do material adquirido:		
Justificativa da Contratação:		
Valor Total do Contrato: R\$	N.º da Fatura:	Valor da Fatura:

00,00 (valor por extenso)					
<b>Mês de Referência da Fatura:</b>					
<b>EXECUÇÃO CONTRATO</b>					
O serviço foi executado conforme as condições previstas no Projeto Básico?		( ) SIM ( ) NÃO			
Houve falhas a serem apontadas na execução do serviço pela contratada. <u>Em caso afirmativo, relacione:</u>		( ) SIM ( ) NÃO			
Houve necessidade de Glosa? <u>Em caso afirmativo, relacione:</u>		( ) SIM ( ) NÃO			
O serviço foi realizado de acordo com o previsto na Nota de Empenho? <u>Em caso negativo, relacione:</u>		( ) SIM ( ) NÃO			
A contratada cumpriu suas obrigações e responsabilidades? <u>Em caso negativo, relacione:</u>		( ) SIM ( ) NÃO			
<b>Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária</b>					
( ) Certificado de Regularidade do FGTS expedida pela CEF		Validade: ___/___/___			
( ) Certidão Negativa de débitos da Fazenda Pública do DF, expedida pela SEEC-DF		Validade: ___/___/___			
( ) Certidão Negativa de débitos relativo aos Tributos Federais de Dívida Ativa da União		Validade ___/___/___			
( ) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas		Validade ___/___/___			
Existem sugestões a serem apresentadas à SUAG. <u>Em caso afirmativo, relacione:</u>		( ) SIM ( ) NÃO			
<b>Acompanhamento do Saldo Contratual</b>					
Valor Inicial do Contrato		R\$			
Valor executado até a presente data		R\$			
Saldo do Contrato		R\$			
N.º Nota/Fatura	Período Referência:	de	Valor da Fatura/Nota Fiscal	Vencimento	Saldo Remanescente
Nº			R\$	___/___/___	R\$
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES</b>					
Diante do exposto, segue a <b>Fatura/Nota Fiscal nº</b> , <b>devidamente atestada</b> por este Fiscal Técnico tendo em vista que a efetiva prestação dos serviços contratados ocorreram nos moldes, ou, considerando a falha na prestação do serviço acima descrita, tendo em vista a necessidade de glosa no valor <b>de R\$</b> , para adoção de providências necessárias.					



Documento assinado eletronicamente por **POLLYANA BARROS SAKAYO - Matr. 0240728-0, Diretor(a) de Apoio Operacional**, em 16/07/2020, às 20:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MÔNICA VAZ NAKAHARA DE OLIVEIRA - Matr.0242058-9, Gerente de Engenharia e Arquitetura**, em 16/07/2020, às 20:25, conforme



art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IRINEU COSTA BRITO - Matr.0245517-X, Gerente de Serviços Gerais**, em 17/07/2020, às 08:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **43695747** código CRC= **B80A80C7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4562